



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 162/2010
Processo nº 38.146/2010

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação dos Produtores Orgânicos da Região de Botucatu.”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 19.683.026 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DA REGIÃO DE BOTUCATU**, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 04.447.870/0001-64, com sede nesta cidade na Rua Amando de Barros, 2.127, aqui representada por sua Presidente **Aparecida Carmona**, brasileira, solteira, produtora rural, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.250.535. SSP/SP e do CPF nº. 044.070.408-15, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio, a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, para a Associação acima qualificada, selecionada nos termos do Edital nº. 003/2010, conforme documentação constante dos autos, visando custear despesas para implantação da produção de frutas no Sistema Orgânico para a diversificação da produção agropecuária nas propriedades rurais e a capacitação e a avaliação dos fruticultores orgânicos da região nas diferentes culturas frutícolas.

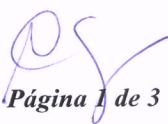
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 2.1.1.1 - Transferir para a **ENTIDADE** os recursos financeiros alocados, de acordo com a cláusula terceira do presente convênio.
- 2.1.1.2 - Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a legislação vigente e, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e aplicação dos Recursos, previamente aprovado.
- 2.1.1.3 - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

2.2) São obrigações da **ENTIDADE**:

- a) - Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Agricultura e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- b) - Assegurar à Secretaria Municipal de Agricultura e ao Conselho, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- c) - Acompanhamento de todas as etapas desde a implantação da cultura até a fase produtiva;
- d) Capacitação ou avaliação nas propriedades e na associação através de visitas mensais de orientação.

 
Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 162/2010
Processo nº 38.146/2010

- e) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- f) – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE.
- g) – Apresentar até o 5º. dia útil do mês subsequente ao encerramento do convênio, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Agricultura, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior;
- h) – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- i) - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- j) – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- k) – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago em 24 (vinte e quatro) parceladas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – Agência 6510-2 – c corrente nº. 1724-8**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.



Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 162/2010
Processo nº 38.146/2010

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos necessários ao presente convênio irão onerar a seguinte dotação orçamentária:
02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 23 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – 2039 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – 4.4.50.41 – CONTRIBUIÇÕES – Ficha 646

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - Este Convênio terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

5.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 07 de novembro de 2010.



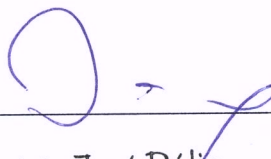
João Cury Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU



Aparecida Carmona
ASSOCIAÇÃO DOS RODUTORES ORGÂNICOS DA REGIÃO DE BOTUCATU

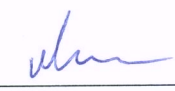
Testemunhas:

1ª



Rogério José Dálvio
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente

2ª



Walner Clayton Rodrigues
Supervisor Orçamentário